Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 490 DE 18 DE ABRIL DE 1997.

CONCEDE AUXÍLIO A AGRICULTORES PARA FAZER SILAGEM.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio a agricultores do município de Barão, que fazem ou que já fizeram silagem, a partir de janeiro de 1997.

Parágrafo Único - Não terá direito o agricultor que já recebeu algum auxílio para a mesma finalidade.

Art. 2º - O auxílio será de, no máximo, dez (10) horas por Produtor, no valor de cinco reais (R$ 5,00) a hora.

Art. 3º - A fiscalização dos serviços de máquina ensiladeira serão efetuados pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 4º - O agricultor receberá o presente auxílio mediante apresentação de recibo assinado pelo operador da máquina ensiladeira e pelo Secretário Municipal da Agricultura.

Art. 5º - Terá acesso ao benefício o agricultor que apresentar título de eleitor, talão de produtor e documento de veículo emplacado em Barão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da rubrica da Secretaria Municipal da Agricultura - 603 - Manutenção dos Serviços da Agricultura - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 18 DE ABRIL DE 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18/04/97

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da Administração municipal de 18/04/97 a 25/04/97

Secretaria Municipal da Administração